

PROJETO DE LEI Nº 2.649, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a concessão de auxílios, incentivos ou benefícios do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior públicas ou particulares.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A concessão de auxílios, incentivos ou benefícios pelo Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior, públicas ou particulares, fica condicionada à participação da instituição beneficiada no Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos, objeto da Lei nº 849, de 08 de março de 1995, ou à criação de programas próprios com a mesma finalidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.